



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

231300

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _ 268 /2019

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento no Mercado Municipal e dá outras providências.

- Art 1º Ficam dispensados do pagamento da taxa de estacionamento cobrada pelo Mercado Municipal de Campinas os clientes que comprovarem despesa no estabelecimento correspondente a pelo menos dez vezes o valor da taxa de estacionamento.
- § 1º A gratuidade a que se refere o caput somente será efetivada mediante apresentação de nota fiscal que comprove a despesa efetuada no estabelecimento ao qual pertence o estacionamento.
- § 2º As notas fiscais devem datar do mesmo dia em que o cliente solicitar a gratuidade.
- Art 2º Somente poderá ser beneficiado pela gratuidade prevista nesta Lei o cliente que permanecer por, no máximo, quatro horas horas no Mercado Municipal de Campinas.

Parágrafo Único. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, deverá pagar o valor determinado na tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art 3º Fica o Mercado Municipal de Campinas obrigado a divulgar o conteúdo desta Lei por meio da afixação de cartazes em suas dependências, em locais visíveis aos consumidores.

- Art 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao Mercado Municipal multa no valor de 300 (trezentosl) Unidades Fiscais de Campinas UFICs, aplicada em dobro sobre o valor-base a cada reincidência.
- Art 5º Caberá ao Poder Público municipal a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, para fins de fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar da cobrança da taxa de estacionamento os consumidores que desejarem efetuar compras no Mercado Municipal de Campinas, garantindo aos mesmos tempo razoável para efetuar compras e aumentar o consumo, gerando facilidades aos mesmos e otimizando as vendas para os comerciantes ali estabelecidos.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que as adequações aqui propostas podem trazer relevantes melhorias para consumidores e comerciantes do Mercado Municipal de Campinas.

Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2019.

PAULO GALTERIO PSB